

**24 de Janeiro de 2024**

**CONCENTRAÇÃO NACIONAL DE**  
**TRABALHADORES DA EDP**  
**PRÉ-AVISO DE GREVE**

Em defesa dos direitos dos trabalhadores, pela valorização das carreiras profissionais e da antiguidade nas empresas, e pela reposição da justiça laboral, é emitido o seguinte Pré-Aviso de Greve, para permitir a participação dos trabalhadores do Grupo EDP Na referida concentração:

- **Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.**
- **A todas as empresas abrangidas pelo âmbito do Grupo EDP.**

Nos termos e para os efeitos do art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º 534.º Código do Trabalho, torna-se público a todos os interessados que os trabalhadores das empresas do âmbito acima referido e representados pelas organizações signatárias, **ficam abrangidos pelo presente pré-aviso de greve**, a concretizar nos seguintes termos:

- **Paralisação das 00H00 às 24H00 do dia 24 de Janeiro de 2024.**
- O período de paralisação atrás referido poderá ser prolongado ou antecipado, nomeadamente nos horários de turnos, cujo efeito do presente pré-aviso de greve se **prolongará** até ao final do turno no dia 25, para os turnos iniciados a 24, ou se **antecipará** para o início do turno, para os turnos que, terminando no dia 24, se iniciam no dia 23 de Janeiro.
- Dentro dos períodos acima previstos, a paralisação a realizar em cada empresa será decidida pelos respectivos trabalhadores.

**Os objectivos da greve são os seguintes:**

- ✓ Atribuição de duas BRs aos trabalhadores abrangidos pelo ACT 2014 e que não tenham sido admitidos acima da BR de entrada do nível respectivo;
- ✓ Atribuição de uma BR aos trabalhadores provenientes do ACT 2000;
- ✓ Atribuição da remuneração por antiguidade a todos os trabalhadores que a não recebem.

A segurança e manutenção de equipamentos e instalações, durante o período de greve, a que se refere o n.º 3 do art.º 537.º do C.T., serão assegurados pelos trabalhadores nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção de funcionamento ou de encerramento e que sempre se têm revelado suficientes.

Nos sectores a que se referem os números 1 e 2 do art.º 537º do C.T., os trabalhadores assegurarão ainda a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, bem como outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação dessas necessidades.

A representação dos trabalhadores em greve é delegada, aos diversos níveis, nos sindicatos e suas formas de representação descentralizada, nas comissões intersindicais e sindicais, delegados sindicais e piquetes de greve.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2024

Pelo secretariado:



Rogério Silva



Joaquim Gervásio

